

SESSÕES DO PLENÁRIO

7ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 24 de abril de 2018.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa Lula, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Gika Lopes Lula, Heber Santana, Hildécio Meireles, Jânio Natal, José de Arimateia, Joseildo Ramos Lula, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Junior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia Lula, Manassés, Marcelino Galo Lula, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rosenberg Pinto Lula, Samuel Junior, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Vítor Bonfim, Zé Neto Lula, Zé Raimundo Lula e Zó. (60)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária, com o objetivo de apreciar vários projetos, conforme requerimento em anexo.

Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

Não há orador inscrito.

Horário das Lideranças Partidárias.

Não há orador inscrito.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.576/2018, de procedência do deputado Marcelo Nilo. Concede Título de Cidadão Baiano a Tereza Cristina Miranda Régis.

Designo para relatar a matéria o deputado Bira Corôa.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Bira Corôa Lula.

O Sr. BIRA CORÔA LULA:- Projeto de Resolução do deputado Marcelo Nilo, nº 2.576/2018.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Faltou o relatório, deputado Bira Corôa?

O Sr. BIRA CORÔA LULA:- Bom, Sr. Presidente, a matéria é legal, constitucional, opino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão o relatório do deputado. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário o Projeto de Resolução nº 2.576/2018. Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 28/12/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.454/2016, de procedência do deputado Adolfo Menezes. Concede Título de Cidadão Baiano a Cláudio Portugal de Viveiros.

Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima.

O Sr. Sidelvan Nóbrega:- Sr. Presidente, pela ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Projeto de Resolução nº 2.454/2016, de autoria do deputado Adolfo Menezes.

Parecer pela aprovação do presente projeto de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação o Projeto de Resolução nº 2.454/2016, do deputado Adolfo Menezes, que concede Título de Cidadão Baiano a Cláudio Portugal de Viveiros.

Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário, Projeto de Resolução nº 2.454/2016. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 07/12/2016)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.590/2018, de procedência do deputado Alex Lima.

Concede a Comenda Dois de Julho à primeira-dama do Estado da Bahia, Sr.^a Aline Fernanda Almeida Peixoto.

Designo para relatar a matéria a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Projeto de Resolução nº 2.590/2018. Concede a Comenda Dois de Julho à primeira-dama do estado da Bahia, a Sr.^a Aline Fernanda Almeida Peixoto.

Além de extremamente merecido, justo, pelo grande trabalho que Aline vem prestando ao Estado da Bahia, o projeto é legal, constitucional, portanto tenho a honra de recomendar a sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação o Projeto de Resolução nº 2.590/2018.

Em discussão e votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário o Projeto de Resolução nº 2.590/2018.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 25/04/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.577/2018, de procedência do deputado Marcelo Nilo. Concede o Título de Cidadão Baiano a Camila Marinho de Andrade Farias.

Designo para relatar a matéria a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 2.577/2018, de autoria do nobre deputado Marcelo Nilo, concede o título de cidadã baiana a uma outra grande mulher, Sr.^a Camila Marinho de Andrade Farias.

O projeto é legal, é constitucional. Portanto voto pela sua aprovação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário o Projeto de Resolução nº 2.577/2018.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 28/02/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.391/2017, de procedência do deputado Angelo Coronel. Denomina Eliana Kertész o viaduto próximo ao Shopping Paralela, que integra as obras complementares do metrô de Salvador.

Designo para relatar a matéria a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Projeto de Lei nº 22.391/2017, procedente do deputado Angelo Coronel. Denomina Eliana Kertész o viaduto próximo ao Shopping Paralela, que integra as obras complementares do metrô de Salvador. Eliana que foi a vereadora mais bem votada da história da Câmara Municipal de Salvador, uma grande mulher, artista plástica. Não só merecido o projeto de indicação como o projeto é legal, constitucional, e tenho a honra também de votar pela sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Projeto de Lei nº 22.391/2017, procedência do deputado Angelo Coronel, denomina Eliana Kertész o viaduto próximo ao Shopping Paralela.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.391/2017

Denomina Eliana Kertész o viaduto próximo ao Shopping Paralela que integra as obras complementares do metrô de Salvador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Fica denominado Eliana Kertész o viaduto próximo ao Shopping Paralela que integra as obras complementares do metrô de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017.

Deputado Angelo Coronel

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.622/2017, de procedência do deputado Eduardo Salles.

Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo e dá outras providências.

Designo para relatar a matéria a deputada Fabíola Mansur, a grande mulher da relatoria da noite.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Projeto de Lei nº 22.622/2017, de autoria do nosso amigo deputado Eduardo Salles, que institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo e dá outras providências.

Nós que defendemos, inclusive, a carreira do auditor temos a honra de, após constatar a legalidade da matéria, votar, opinar pela sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Em discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.622/2017.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.622/2017

Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de Abril de cada ano.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei, é considerado auditor de Controle Externo o ocupante de cargo efetivo para o qual se exija nível superior como requisito mínimo de investidura, concursado para o exercício da titularidade das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas.

Art. 2º - Os Tribunais de Contas do Estado (TCE) e dos Municípios (TCM) da Bahia promoverão, na semana da data comemorativa de que trata a presente Lei, sessão extraordinária ou outro evento de maior repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores Estaduais de Controle Externo e Auditores Estaduais de Infraestrutura para o controle e a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e para o Estado Democrático de Direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Eduardo Salles

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Agora, há o Projeto de Resolução nº 2.533/2017, de autoria do deputado Rosemberg Pinto, que concede o Título de Cidadão Baiano a Dr. Airton José Villaça Maia, diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística da Conder.

Designo, para relatar a matéria, o deputado Alex Lima.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Relato o Projeto de Resolução nº 2.533/2017, de autoria do deputado Rosemberg Pinto, que concede o Título de Cidadão Baiano ao Sr. Airton José Villaça Maia, diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística da Conder.

Antes de emitir o parecer, quero parabenizar o deputado Rosemberg Pinto pela brilhante iniciativa em homenagear uma pessoa do quadro da Conder do governo do estado, pois ele é um grande resolvidor de problemas, concede bom atendimento, sempre gentil e competente. Trata-se do Sr. Airton.

Parabéns ao deputado Rosemberg.

Opino pela aprovação do referido projeto de resolução, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Há o Projeto de Resolução nº 2.533/2017, de autoria do deputado Rosemberg Pinto.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado. **(Publicado no DL em 07/09/2017)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há, agora, o Projeto de Lei nº 22.709/2018, de procedência do deputado Zé Neto, que declara como patrimônio cultural e material do estado da Bahia o Festival Literário e Cultural de Feira de Santana, a Feira do livro.

Designo, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Fabíola Mansur):- Com a palavra a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Com muita honra, como presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, passo a relatar o Projeto de Lei nº 22.709/2018, de autoria do eminente Líder Zé Neto, que declara como patrimônio cultural imaterial do estado o Festival Literário e Cultural de Feira de Santana – a Feira do Livro. O projeto é importante.

Quero parabenizar o deputado Zé Neto pela iniciativa.

O projeto é legal e constitucional. Portanto, voto pela sua aprovação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação nas comissões o Projeto de Lei nº 22.709/2018, de autoria do deputado Zé Neto.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.709/2018

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival Literário e Cultural de Feira de Santana – A Feira do Livro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Bahia o Festival Literário e Cultural de Feira de Santana – A Feira do Livro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.

Deputado Zé Neto Lula

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há, agora, o Projeto de Lei nº 12.458/2001, de procedência do deputado Angelo Coronel.

Designo, para relatar a matéria, o deputado Alex Lima.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Eis o Projeto de Lei nº 12.458/2001 de autoria deputado Angelo Coronel.

Opino pela aprovação do presente projeto de lei.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação no âmbito das comissões o Projeto de Lei nº 12.458/2001.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Em discussão e votação o Projeto de Lei nº 12.458/2001.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 12.458/2001

Dispõe sobre a rede elétrica na capital e cidades do interior da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º – Passa a ser obrigatória as derivações da rede elétrica por cabeaço subterrânea, nas ligações de acesso a edificações (prédios, casas, escolas, etc).

Parágrafo único: As empresas responsáveis terão o prazo de 5 (cinco) anos para promover a alteração do sistema de rede na capital do Estado e de 10 (dez) anos nas demais cidades do interior do Estado, evitando assim, inúmeros transtornos advindos do atual sistema aéreo, além de estabelecer critérios de segurança, em consonância com as várias cidades de diversos países.

Art. 2º – As concessionárias, companhias de eletricidade serão encarregadas de promover estudos e execução dos serviços necessários para a modificação do sistema.

Art. 3º – Torna-se obrigatória a instalação subterrânea para os novos projetos elétricos em todo o Estado da Bahia.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a presente lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.

Deputado Angelo Coronel

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há o Projeto de Resolução nº 2.579/2018, de autoria do deputado Luciano Simões Filho, que concede a Comenda Dois de Julho ao Tenente-Coronel da Polícia Militar, Jarbas Carvalho de Oliveira Júnior, e dá outras providências.

Designo, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.ª Dra. FABÍOLA MANSUR:- Passo a relatar o Projeto de Resolução nº 2.579/2018, de autoria do deputado Luciano Simões Filho, que concede a Comenda Dois de Julho ao Tenente-Coronel da Polícia Militar Jarbas Carvalho de Oliveira Júnior.

Bem, no dia 21 de abril se comemora as Polícias Militar e Civil.

A gente tem que parabenizar o deputado.

Considero o referido legal e constitucional. Opino pela sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Em discussão e votação o Projeto de Resolução nº 2.579/2018.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado. **(Publicado no DL em 16/03/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há, agora, o Projeto de Resolução nº 2.555/2017 de autoria do deputado Marcelino Galo.

Designo, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a FABÍOLA MANSUR:- Passo a relatar o Projeto de Resolução nº 2.555/2017 que concede a Medalha do Mérito Dois de Julho a mais uma grande mulher, a promotora de Justiça do estado da Bahia, Luciana Espinheira da Costa Khoury.

Parabenizamos o deputado Marcelino Galo pela indicação.

O referido projeto é legal e constitucional. Opino pela sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário.

Em discussão e votação o Projeto de Resolução nº 2.555/2017.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. **(Publicado no DL em 06/12/2017)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há o Projeto de Resolução nº 2.562/2017, de autoria do deputado Antônio Henrique Júnior, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao prefeito de Santana, Marco Aurélio dos Santos Cardoso.

Designo, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

Deputada Fabíola, permaneça na tribuna, pois, assim, fica mais rápido, pois V. Ex^a é uma grande relatora.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Sr. Presidente, agradeço a deferência.

Apenas, quero parabenizar a relatoria do deputado Alex Lima para Airton Vilaça Maia, pois é um grande diretor da Diurb. Não tive o privilégio de relatar esse projeto. Mas quero, aqui de público, fazer minha homenagem.

Há o Projeto de Resolução nº 2.562/2017, do queridíssimo deputado Antônio Henrique Júnior, que concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano ao prefeito de Santana, Marco Aurélio dos Santos Cardoso.

O projeto é legal e constitucional. Opino pela sua aprovação.

Parabenizo a indicação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Em discussão e votação o Projeto de Resolução nº 2.562/2017.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado. **(Publicado no DL em 12/12/2017)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há o PLC nº 130/2018.

Designo, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra a deputada Fabíola Mansur. Trata-se do projeto das mulheres. V. Ex.^a vai relatar um projeto da sua turma.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Sr. Presidente, passo, com muita honra, a relatar o projeto. Este é um projeto de lei que dispõe sobre requisitos básicos para ingresso no serviço público e dá outras providências.

A gente sabe que, a cada 6 segundos, uma mulher é vítima de assédio físico em transporte público no país. Ao analisarmos o PLC nº 130/2018, de autoria da deputada Ivana Bastos, nossa grande amiga, considero importante este projeto.

Portanto, o projeto é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Em Plenário.

Em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 130/2018.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2018

Acrescenta inciso ao Art. 8º da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, que dispõe sobre os requisitos básicos para ingresso no serviço público e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Acrescentar ao Art. 8º da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, que dispõe sobre os requisitos básicos para ingresso no serviço público o seguinte inciso:

“...VII- Os que não forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crimes de feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de março de 2018.

Deputada Ivana Bastos

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há, agora, o Projeto de Resolução nº 2.575/2018, de autoria do deputado Bobô, que concede a Comenda Dois de Julho ao ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Designo para relatar a matéria a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.ª Dra. FABÍOLA MANSUR:- Projeto de Resolução nº 2.575/2018, de procedência do deputado Bobô, que concede a Comenda Dois de Julho ao ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto, voto pela sua aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados e Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário. Projeto de Resolução nº 2.575/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. **(Publicado no DL em 22/02/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução 2.569/2017, da deputada Fabíola Mansur. Concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. André Luciano Santana de Andrade e dá outras providências.

Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Projeto de Resolução 2.569/2017, de procedência da deputada Fabíola Mansur. Concede a Comenda Dois de Julho ao Dr. André Luciano Santana de Andrade, destacando que é o nosso diretor do Hospital Geral do Estado, grande médico e com certeza faz jus a essa homenagem.

Então opino pela aprovação, Sr. Presidente, do presente projeto de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário. Projeto de Resolução 2.569/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. **(Publicado no DL em 20/12/2017)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução 2.570/2017, da deputada Fabíola Mansur. Concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano a Alexandre Carvalho Baroni e dá outras providências.

Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima, também grande relator da noite.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Projeto de Resolução 2.570/2017, de procedência da deputada Fabíola Mansur. Concede o Título Honorífico de Cidadão Baiano a Alexandre Carvalho Baroni e dá outras providências.

Opino pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Projeto de Resolução 2.570/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 20/12/2017)**

A Sr.^a Dr.^a Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem da deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Sr. Presidente, eu gostaria, primeiro, de agradecer aos nossos pares pela concessão por unanimidade desse Título de Cidadão Baiano a Alexandre Baroni. O deputado Luciano Ribeiro, deputado Marcelino Galo, todos aqueles que zelam pelo direito da pessoa com deficiência sabem da história desse grande homem que é o Dr. Alexandre Baroni, atual superintendente da Sudef.

Então eu queria agradecer a deferência dos nossos pares e parabenizar Baroni pelo seu trabalho.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.518/2017, de autoria da deputada Maria del Carmen, que concede a Comenda Dois de Julho ao juiz de direito Ruy Eduardo Almeida Britto.

Designo para relatar a matéria a deputada Fabíola Mansur.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, a deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. FABÍOLA MANSUR:- Projeto de Resolução nº 2.518/2017, de procedência da nobre deputada e amiga Maria del Carmen, que, com muito mérito, concede a Comenda Dois de Julho ao juiz de direito Ruy Eduardo Almeida Britto.

Voto pela sua aprovação, a matéria é legal e constitucional, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Projeto nº 2.518/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 18/07/2017)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.734/2018, procedência do deputado Marcell Moraes, institui o dia 10 de setembro como o Dia Estadual da Consciência Humana.

Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Projeto de Lei nº 22.734/2018, de autoria do deputado Marcell Moraes, institui o dia 10 de setembro como o Dia Estadual da Consciência Humana.

Opino pela aprovação do presente projeto de lei por atender à norma legislativa.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Muito bem, deputado Alex Lima. Os Srs. Deputados que o aprovam nas comissões permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Projeto de Lei nº 22.734/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.734/2018

Institui o dia 10 de setembro como Dia Estadual da Consciência Humana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o dia 10 de setembro como Dia Estadual da Consciência Humana na cidade de Salvador.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Estado da Bahia adotará as providências necessárias para que o tema da Consciência Humana seja incorporado na rede Estadual de ensino, por meio de ações de arte, ciência e espiritualidade que expressem a compreensão acerca da temática.

Art. 3º - a proposição é da fundação ocidente que luta pela consciência humana.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2018.

Deputado Marcell Moraes

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.582/2018, procedência do deputado Bira Corôa, concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Antônio Carlos Gomes Conceição em reconhecimento à sua trajetória de vida.

Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Projeto de Resolução nº 2.582/2018, de procedência do deputado Bira Corôa, que concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Antônio Carlos Gomes Conceição em reconhecimento à sua trajetória de vida.

Opino pela aprovação, Sr. Presidente, do presente projeto de resolução.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Projeto de Resolução nº 2.582/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. **(Publicado no DL em 11/04/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 21.861/2016, dispõe sobre o pagamento de honorários a advogados não pertencentes ao quadro da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Faltam os pareceres; designo, para relatar a matéria, o deputado Bira Corôa.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Faltam os pareceres; designo, para relatar a matéria, o deputado Bira Corôa.

O Sr. BIRA CORÔA LULA:- A matéria é legal e regimental. Voto pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Plenário. Projeto de Lei nº 21.861/2016. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.861/2016

Dispõe sobre o pagamento de honorários a advogados não pertencente ao Quadro Da Defensoria Pública Do Estado Da Bahia nomeado para defender a parte beneficiária de Assistência Judiciária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - O advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado da Bahia, quando nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, terá os honorários pagos pelo Estado, após o trânsito em julgado da decisão e na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os honorários a que se refere o caput serão fixados pelo Juiz da sentença, de acordo com tabela elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia – OAB/BA.

§ 2º - Os honorários do advogado dativo não poderão ser superiores à remuneração básica mensal do Cargo de Defensor Público do Estado.

§ 3º - Na hipótese de o beneficiário da assistência judiciária ser vencedor na causa, os honorários a que se refere este artigo não excluem os da condenação.

§ 4º - O pagamento de honorários não implica vínculo empregatício com o Estado e não assegura ao advogado nomeado direitos assegurados ao servidor público, nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

Art. 2º - A OAB/BA organizará, anualmente, por Comarca e especialidade, a relação dos advogados inscritos em todo o Estado, que tenham interesse em atuar como defensor dativo de parte beneficiária de assistência judiciária, nos termos desta Lei.

§ 1º - A relação a que se refere este artigo será enviada, até o dia 1º de fevereiro de cada ano, pela OAB/BA, a Defensoria Pública do Estado, que a encaminhará aos Juízes das respectivas Comarcas, para fins do disposto no artigo 3º.

§ 2º - Compete à Defensoria Pública, além da atribuição prevista no § 1º, o controle e a fiscalização operacional dos trabalhos, sem prejuízo da fiscalização conjunta com a OAB/BA.

§ 3º - A nomeação de defensor dativo obedecerá à ordem de inscrição contida na lista da OAB/BA e poderá se repetir, desde que observada a mesma ordem.

Art. 3º - Nas Comarcas onde estiver implantada a Defensoria Pública, a nomeação de advogado dativo só poderá ocorrer em causas justificáveis, a critério do Juiz competente, após prévia manifestação da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - No caso de nomeação de mais de um advogado no mesmo processo, os honorários serão fixados proporcionalmente aos serviços prestados.

Art. 4º - A prestação de assistência judiciária nos termos desta Lei é integralmente gratuita e não fará jus ao pagamento dos honorários o advogado que:

I – No curso do processo renunciar à causa, salvo se houver justificativa aceita por Juiz competente, no processo em curso, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços por ele prestados; e

II – A qualquer título, cobrar, combinar ou receber vantagens e valores do beneficiário, de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou outras despesas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, o advogado não poderá ser novamente nomeado pelo período de vinte e quatro meses, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções disciplinares por parte de sua entidade de classe.

Art. 5º - O pagamento a advogado dativo será processado mediante certidão emitida por Juiz competente, na qual constarão dados relativos à ação, o seu trânsito em julgado, a informação de que se trata de defesa de parte beneficiária de assistência judiciária e o valor arbitrado, além de outros documentos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A certidão de que trata o caput do artigo tem eficácia de título executivo.

Art. 6º – Se, no curso do processo, ficar comprovado que a parte não necessitava do benefício deferido com base nesta Lei, o advogado dativo fará jus a honorários proporcionais ao trabalho realizado, ficando o beneficiário por ele defendido sujeito às sanções impostas na lei processual aplicável a espécie.

Art. 7º - São condições para aprovação do pagamento de honorários:

I - Não ser o advogado nomeado:

a) ocupante do cargo de Defensor Público; e

b) impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Estadual nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906/1994;

II - Constar o advogado nomeado da relação preparada pela OAB/BA, nos termos do art. 2º;

III - Atender ao disposto desta Lei;

IV - Obedecer ao limite estabelecido no § 2º do art. 1º; e

Art. 8º - A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, em articulação com o Tribunal de Justiça do Estado e a OAB/BA, desenvolverão mecanismos próprios de controle de pagamento de honorários dos advogados dativos.

Art. 9º – O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 - A lei orçamentária anual, por meio de atividade específica e sob rubrica própria, proverá recursos financeiros suficientes para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de abril de 2016.

Deputado Luciano Ribeiro

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.726/2018, de procedência da Mesa Diretora. Dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, define competências, estabelece sua estrutura organizacional e administrativa, seus cargos, carreiras e vencimentos, definindo princípios e normas de direito público que lhe são peculiares e dá outras providências.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Luciano Simões. Projeto da Mesa Diretora.

Projeto da Polícia Legislativa acabando de ser votado. Parabéns!! (Palmas)

O Sr. LUCIANO SIMÕES FILHO:- Matéria em regime ordinário, em primeira discussão e votação. Projeto de Lei nº 22.726/2018, de procedência da Mesa Diretora, dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, define competências, estabelece sua estrutura organizacional e administrativa, seus cargos, carreiras e vencimentos, definindo princípios e normas de direito público que lhe são peculiares e dá outras providências.

Pronto, presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Plenário. Projeto de Lei nº 22.726/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.726/2018

Dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, define competências, estabelece sua estrutura organizacional e administrativa, seus cargos, carreira e vencimentos, definindo princípios e normas de direito público que lhe são peculiares e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, organizada com base nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e devidamente aparelhada para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 2º – A Polícia Legislativa é o órgão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, sendo responsável pela preservação da ordem e a proteção do patrimônio do Poder Legislativo, devendo zelar pela segurança institucional do Parlamento Baiano, competindo-lhe a apuração de infrações penais ocorridas nas suas dependências e ainda executar atividades típicas de polícia, no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – São consideradas, para efeito desta Lei, atividades típicas de Polícia Legislativa:

I – O policiamento preventivo nas dependências da Assembleia Legislativa da Bahia, inclusive em seus prédios anexos e espaços externos, bem como na preparação e realização de reuniões, sessões e eventos realizados fora das dependências da Assembleia Legislativa;

II – A proteção do Presidente da Assembleia Legislativa e dos demais membros da Mesa Diretora, em qualquer localidade do Estado e do território nacional, desde que, nesta última hipótese, a serviço do Poder Legislativo Estadual;

III – A segurança dos Deputados, dirigentes e servidores do Poder Legislativo que estiverem a serviço, em qualquer localidade, quando determinado pelo Presidente;

IV – A proteção de Senadores, Deputados Federais, Deputados de outras unidades da federação e outras autoridades que estejam cumprindo missão oficial e/ou sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

V – O controle dos acessos e saídas das instalações da Assembleia Legislativa, podendo proceder, quando julgar necessário, a revista de pessoas, seus pertences e veículos;

VI – As revistas, buscas e apreensões nas dependências da Assembleia Legislativa;

VII – As atividades de registro e de administração inerentes à Polícia Legislativa;

VII – Investigação, sindicância e elaboração de inquéritos compatíveis com as atividades típicas de polícia legislativa;

VIII – O apoio à Mesa Diretora e à Corregedoria Parlamentar da Assembleia Legislativa, no que couber;

Art. 4º – A Polícia Legislativa é diretamente subordinada ao Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa da Bahia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 5º – A estrutura organizacional e administrativa da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa da Bahia compreende os órgãos de gerência, coordenação e os cargos de provimentos efetivo, com as respectivas funções gratificadas de Gerência e Coordenação, regidos pelas leis 13.801 de novembro de 2017 e a lei 6677 de setembro de 1994.

Art. 6º – São órgãos integrantes da estrutura organizacional e administrativa da Polícia Legislativa:

I – Departamento de Polícia Legislativa

II – Coordenação de Segurança e Operações Especiais

III – Coordenação de Controle, Apoio Logístico e Recepção

IV – Coordenação de Polícia Judiciária

V - Coordenação de Inteligência

§ 1º – Em conformidade com o disposto na Lei 13.801/2017 o Gerente do Departamento de Polícia Legislativa e os Coordenadores responsáveis pelas Coordenações que integram esse Departamento serão designados para ocupar os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Assembleia Legislativa.

§ 2º – A investidura nos cargos da estrutura funcional da Polícia Legislativa está sujeita a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendendo à exigência de curso de formação, em conformidade com sua natureza e complexidade, e dar-se-á sempre no primeiro nível da classe inicial da tabela de Técnico Legislativo constante do Plano e cargos e salários dos servidores deste Poder Legislativo.

§ 3º – Os níveis, classes de referências, símbolos e quantitativos dos cargos de provimentos efetivos e em comissão estão disciplinados nos Anexos I, II, III, IV desta Lei.

§ 4º - O efetivo do Corpo da Polícia Legislativa será formado pelo quadro de Agentes de Polícia Legislativa.

Seção I

Do Departamento de Polícia Legislativa

Art. 8º – O Departamento de Polícia Legislativa é órgão da estrutura organizacional da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa da Bahia responsável pela preservação da ordem e proteção do patrimônio, bens e serviços, competindo-lhe:

I - A prevenção e apuração de infrações ocorridas nos seus edifícios e dependências externas;

II – A manutenção da vigilância permanente por meio de policiamento ostensivo e sistemas eletrônicos;

III – A segurança do Presidente da Assembleia Legislativa e demais Membros da Mesa Diretora, em qualquer localidade do território estadual, nacional e no exterior, caso necessário;

IV – A segurança dos Deputados Estaduais, superintendentes, diretores, servidores e quaisquer pessoas que eventualmente estejam a serviço da Assembleia Legislativa da Bahia, quando assim for determinado pela Presidência;

V – Efetuar a segurança dos Senadores, Deputados Federais, Deputados de outros Estados e autoridades, quando estiverem em missão oficial sob a responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

VI – Planejar, coordenar e executar planos de segurança dos Deputados Estaduais e demais autoridades que estiverem nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

VII – Exercer as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, com exclusão das que mantiverem relação de subsidiariedade, conexão ou continência com outra cometida fora das dependências da Assembleia Legislativa;

VIII – O planejamento estratégico de segurança, quando houver multidões nos recintos da Assembleia Legislativa, bem como realizar operações de enfrentamento de massa e detecção de artefatos explosivos;

IX – Instituir plano de segurança com a finalidade de coibir as ocorrências de grande vulto, com ameaça de vidas, urgência e necessidade de atuação especializada organizacional não rotineira;

X – Manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa, acionando a Coordenação de Operações Especiais, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Seção II

Da Coordenação de Segurança e Operações Especiais

Art. 9º – A Coordenação de Segurança e Operações Especiais é o órgão da estrutura organizacional e funcional da Polícia Legislativa responsável por proporcionar e desenvolver:

I – Atividades de policiamento e vigilância nas áreas internas e externas da Assembleia Legislativa da Bahia;

II – A segurança do Presidente da Assembleia Legislativa, dos membros da Mesa Diretora e demais Deputados, em qualquer localidade do território nacional e do exterior;

III – A realização de vigilância na residência do Presidente da Assembleia Legislativa, quando solicitado;

IV – A segurança de autoridades nacionais e estrangeiras que estiverem em visita à Assembleia Legislativa;

V – A segurança de testemunhas, quando necessária, para prestarem depoimentos em Comissão Parlamentar de Inquérito no Poder Legislativo.

VI – Serviços de Apoio Técnico e de Emergências Policiais;

VII – Policiamento noturno e diurno das dependências internas e externas, edifício principal, anexos e estacionamentos da Assembleia Legislativa;

VIII – Policiamento do Plenário, Plenarinho, salas de Comissões, auditórios e galerias da Assembleia Legislativa;

IX – Policiamento mediante vigilância eletrônica do Plenário, salas de Comissões, auditórios e galerias da Assembleia Legislativa;

X – Treinar os servidores da área da segurança legislativa para a execução imediata das diversas tarefas que lhes são incumbidas dentro da Assembleia Legislativa, de forma eficiente e eficaz;

Art. 10 – O processo de capacitação e treinamento dos servidores integrantes da Polícia Legislativa deve buscar alcançar os seguintes objetivos:

I – Transmissão de conhecimentos inerentes ao exercício da atividade policial, que sejam compatíveis com a área de trabalho;

II – Desenvolvimento de habilidades relacionadas ao desempenho do cargo, preparando o profissional para o exercício de atribuições futuras, compatíveis com as tarefas e operações a serem executadas pela Polícia Legislativa;

III – Desenvolvimento do profissional para adoção de comportamento proativo, solidário, com base nos princípios da moralidade, legalidade e proporcionalidade, norteadores da conduta dos policiais legislativos;

§ 1º – O Processo de treinamento dos servidores integrantes da Polícia Legislativa terá que centrar seus ensinamentos para o desenvolvimento das seguintes habilidades:

I – Habilidades motoras, como manipulação do ambiente físico, baseadas em padrões apropriados de respostas da musculatura corporal dos servidores;

II – Habilidades cognitivas para aquisição de padrões de atitudes e crenças;

III – Habilidades interpessoais aplicadas com a finalidade de autoconsciência e de funcionamento eficaz, dentro de processos sociais e interações humanas.

Seção III

Da Coordenação de Controle, Apoio Logístico e Recepção

Art. 11 – A Coordenação de Controle, Apoio Logístico e Recepção é o órgão da estrutura organizacional e funcional da Polícia Legislativa responsável por coordenar e controlar:

I – Estoque de equipamentos necessários às atividades cotidianas da Polícia Legislativa;

II – Controle de acesso e cadastramento dos veículos que utilizam os estacionamentos da Assembleia Legislativa;

III – Exercício de atividades de prevenção e combate a incêndios, no âmbito da sua competência, em cumprimento às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia e legislação vigente;

IV – Emissão de identificação funcional dos servidores e controle de acessos dos visitantes às dependências da Assembleia Legislativa;

V – Guarda e manutenção de equipamentos, armas e munições, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso;

VI – Controle, identificação e revista das pessoas que ingressam nas dependências da Assembleia Legislativa;

VII – Realização de buscas a pessoas ou veículos, necessárias às atividades de prevenção e investigação;

VIII – Controle e fiscalização da emissão e uso do cartão de visitantes;

IX – Retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, daqueles que estejam a perturbar a ordem dos trabalhos nos diversos setores do Poder Legislativo;

X – Inspeção de entrada e saída de volumes e objetos, quando couber;

Seção IV

Da Coordenação de Polícia Judiciária

Art. 12 - Compete à Coordenação de Polícia Judiciária o exercício das seguintes atividades:

I – Realizar inquéritos policiais instaurados pelo Departamento de Polícia Legislativa, para apuração de infração cometida nas dependências da Assembleia Legislativa ou nas áreas sob sua responsabilidade;

II – Investigar ocorrências nas áreas sob administração da Assembleia Legislativa;

III – Proceder investigação, em inquéritos policiais instaurados, no âmbito da Assembleia Legislativa;

IV – Realizar ações de inteligência destinadas ao exercício da atividade de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

V – Instruir inquéritos policiais instaurados pelo Departamento de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa, quando da prática de delito nas suas dependências e nas áreas de sua circunscrição;

VI – Realizar perícias e sindicâncias, no âmbito de suas competências.

VII – Realizar vigilância e captura.

Art. 13 – Os inquéritos instaurados para a apuração de delitos cometidos nos edifícios da Assembleia Legislativa serão presididos pelo Gerente do Departamento de Polícia Legislativa, ou em caso de ser o investigado parlamentar em exercício do mandato, será o inquérito encaminhado à Corregedoria Parlamentar.

§ 1º – Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Estado, no que forem aplicáveis.

§ 2º – O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 3º – Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do autor, que será entregue à autoridade policial competente.

Seção V

Da Coordenação de Inteligência

Art. 14 – A Coordenação de Inteligência é o órgão da estrutura organizacional e funcional da Polícia Legislativa responsável por desenvolver as seguintes atividades:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia na tomada de decisão relativa a assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos à segurança de pessoas e do patrimônio ;

III - avaliar as ameaças internas e externas à ordem dos trabalhos da ALBA;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência;

V- realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da Atividade de Inteligência dentro da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa;

VI - planejar, coordenar, executar e controlar as ações de segurança de pessoas, das áreas e das instalações, do uso de sistemas de informação e documentação ;

VII - identificar ameaças ou ocorrências de comprometimento ou violação da segurança, e adotar as medidas necessárias;

VIII - articular o intercâmbio de informações relativas à segurança com as demais unidades da administração pública, no âmbito das suas competências;

IX - produzir conhecimentos de Inteligência sobre ameaças e oportunidades, no âmbito estadual, para fins de assessoramento ao processo decisório do Presidente;

X - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de Inteligência;

XI - processar dados e conhecimentos fornecidos por instituições acreditadas ;

XII - empreender ações e programas de fortalecimento da cultura de proteção e salvaguarda de conhecimentos sensíveis cujo acesso não autorizado possa resultar em prejuízos aos objetivos estratégicos da Assembleia Legislativa da Bahia;

XIII - elaborar, em articulação com as demais unidades, avaliações de risco em áreas e instalações críticas e estratégicas do Centro Administrativo da Bahia.

Seção VI

Do quadro de servidores da Polícia Legislativa

Art. 15 – O quadro de servidores de provimento permanente que compõe a Polícia Legislativa contará com (60) sessenta servidores, criados por esta Lei e que ocuparão os cargos de Agente de Polícia Legislativa, como determina o Anexo II desta Lei.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos mencionados no caput estarão identificados como Técnico Legislativo, em conformidade com o Anexo III da Lei 13.801/217, que dispõe também sobre a estrutura dos seus vencimentos básicos.

§ 2º – Ficam extintos os Cargos de Técnico Legislativo, na Categoria Funcional de Segurança – Classes I, II, III, ficando os atuais ocupantes dos referidos cargos enquadrados mediante investidura derivada, na forma desta Lei, nos termos dos Anexos I e II.

Art. 16 – Ficam criados para compor o quadro de servidores da Polícia Legislativa, conforme Anexo II, as seguintes funções gratificadas:

I – um (1) cargo de Função Gratificada de Gerência de Departamento de Polícia Legislativa, símbolo FGG I

II – quatro (4) cargos de Função Gratificada de Coordenação, símbolo FGC I

Seção VII

Das Atribuições do Agente de Polícia Legislativa

Art. 17 – São atribuições do Agente de Polícia Legislativa:

I – Execução de trabalhos relacionados aos serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

II – Policiamento, vigilância e segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa;

III – Identificação e revista das pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, bem como recolhimento e guarda temporária de armas portadas pelos visitantes;

IV – Realização de busca em pessoas e/ou em veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação;

V – Retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar a ordem dos trabalhos;

VI – Inspeção da entrada e saída de volumes e objetos;

VII – Investigação de ocorrências, acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob a administração da Assembleia Legislativa, conforme a legislação vigente;

VIII – Controle e fiscalização da emissão e uso do cartão de identificação de visitantes;

IX – Exercício de atividades de prevenção e combate a incêndios, no âmbito da sua competência, de acordo com as Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia e legislação vigente;

X – Coordenação e execução de tarefas relacionadas com inquéritos e sindicâncias instauradas na forma regulamentar;

XI – Participação no policiamento e vigilância das dependências sob a responsabilidade do Departamento de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa;

XII – Realização de ações investigativas destinadas ao exercício da função de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

XIII– Realização de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições;

XIV – Realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às das Comissões Parlamentares de Inquérito;

XV – Segurança de autoridades e delegações, nacionais e estrangeiras, nas dependências da Assembleia Legislativa;

XVI – Investigações de ocorrências nas áreas sob a administração da Assembleia Legislativa;

XVII– Planejamento, supervisão, controle e execução dos trabalhos relacionados às atividades de polícia, segurança e manutenção da ordem na Assembleia Legislativa;

XVIII - Investigações em inquéritos policiais;

Seção VIII

Das Prerrogativas do Departamento de Polícia Legislativa

Art. 18 – Constituem prerrogativas do Departamento de Polícia Legislativas:

I – Ingresso e trânsito, com franco acesso, em qualquer recinto público ou privado, desde que em serviço, reservado o direito constitucional da inviolabilidade de domicílio;

II – O uso privativo do emblema e de uniformes operacionais ou de quaisquer outros símbolos da Polícia Legislativa;

III – Atuar sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço;

Art. 19 – Os servidores lotados e em efetivo exercício no quadro funcional do Departamento de Polícia Legislativa submeter-se-ão a um programa periódico de capacitação e treinamento desenvolvido pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa.

§ 1º – Os servidores de que trata o caput do artigo, enquanto lotados e em efetivo exercício no Departamento de Polícia Legislativa, portarão carteira de identificação funcional específica, com fé pública, válida em todo o território nacional.

§ 2º – Compete ao Departamento de Polícia Legislativa proceder ao hasteamento e arriamento das Bandeiras nos termos de Lei federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e FINAIS

Art. 20 – O Anexo Único da Lei nº. 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a inclusão, no Organograma da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, do Departamento de Polícia Legislativa, vinculado à Presidência.

Art. 21 – Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei nº. 8.902, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Gabinete da Presidência engloba a Chefia do Gabinete, a Assistência Civil, a Assistência Militar, o Cerimonial e o Departamento de Polícia Legislativa.”

Art. 22 – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº. 8.902, de 18 de dezembro de 2003, os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 4º – Compete ao Departamento de Polícia Legislativa:

I – elaborar e implementar políticas de segurança para a Assembleia Legislativa da Bahia;

II – apoiar e atuar junto ao Gabinete da Presidência, Assistência Militar e Cerimonial da Assembleia, no que lhe couber;

III – zelar pela garantia da segurança nas dependências da Casa Legislativa, bem em atividades legislativas que ocorrerem fora das dependências da Assembleia;

IV – proteger a integridade física dos servidores, visitantes, parlamentares e do patrimônio da Assembleia;

V – atuar junto à Brigada de Incêndio, auxiliando-a nas políticas de prevenção e combate a incêndio nas dependências da Assembleia;

VI – adotar políticas de efetuação de rondas nas dependências da Assembleia, a fim de atender pessoas e orientá-las quanto ao acesso às instalações, coibindo a presença de pessoas não autorizadas.

§ 5º – Compete a Chefia de Gabinete:

I – Assistir ao Presidente em suas representações política e social;

II – Revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Presidência;

III – Encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito do Gabinete da Presidência;

IV – Organizar a agenda diária do Presidente;

V – Coordenar as atividades administrativas do Gabinete da Presidência;

VI – Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete;

VII – Coordenar as ações do Cerimonial e dos eventos da Presidência, apoiando os demais órgãos vinculados ao Gabinete do Presidente.

Art. 23 – Altera o § 2º e seus incisos do art. 4º da Lei nº. 8.902, de 18 de dezembro de 2003, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 4º -

§ 2º -

I – Assistir ao Presidente em assuntos de segurança externa, bem como servir de ligação com instituições militares;

II – Planejar, organizar, dirigir e executar, no âmbito de sua competência, os serviços de segurança externa da sede do Poder Legislativo e da residência do Presidente da Casa, em consonância com as atividades do Departamento de Polícia Legislativa;

III – Planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança pessoal do Presidente do Poder em conjunto com o Departamento de Polícia Legislativa;

Art. 24 – Fica instituída a Gratificação Especial de Atividade de Polícia, exclusiva para os integrantes da carreira do quadro da Polícia Legislativa, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) até 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos, ficando extinta a GEAS (Gratificação de Atividade de Segurança).

§ 1º – Perderá o direito à Gratificação Especial prevista no caput do artigo 24 o servidor que estiver afastado das atividades fins da Polícia Legislativa ou que tenha sua lotação alterada.

Art. 25 – Além das vantagens previstas nesta Lei, ficam mantidos para os servidores do quadro da Polícia Legislativa todas as vantagens pecuniárias e benefícios previstos na Lei 6677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia), bem como o que dispõe a legislação que trata do Plano de carreira dos servidores da Assembleia Legislativa e os resultantes de acordos e resoluções específicas.

Art. 26 – Fica revogado o quadro que trata do cargo de Técnico de Nível Médio, da categoria funcional de segurança, classe I, II, III e IV, constante no Anexo III da Lei nº 13.801/ 2017.

Art. 27 – Os servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia que exercem os cargos extintos no artigo anterior serão enquadrados, mediante investidura derivada, nos cargos de Agentes de Polícia Legislativa, devendo haver similitude com o cargo e competência funcional originários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA POLICIA LEGISLATIVA

ANEXO I

QUADRO DOS ÓRGÃOS E CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA POLICIA LEGISLATIVA

ÓRGÃOS

Departamento de Polícia Legislativa

Coordenação de Segurança e Treinamento

Coordenação de Controle e Apoio Logístico e de Recepção

Coordenação de Operações Especiais

Coordenação de Polícia Judiciária

CARGOS

Gerente do Departamento de Polícia Legislativa

Coordenador de Segurança e Treinamento

Coordenador de Controle e Apoio Logístico e de Recepção

Coordenador de Operações Especiais

Coordenador de Polícia Judiciária

ANEXO II

ÓRGÃOS DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

DEPARTAMENTO DE POLICIA LEGISLATIVA

SUBDIVISÃO DA ESTRUTURA INTERNA DO ÓRGÃO

Nº	NOME DO ÓRGÃO
01	Coordenação de Segurança e Treinamento
02	Coordenação de Controle e Apoio Logístico e de Recepção
03	Coordenação de Operações Especiais
04	Coordenação de Polícia Judiciária

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS – SÍMBOLOS – VALORES)

CARGO/FUNÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR
Gerente de Departamento de Polícia Legislativa	01	FGG	
Coordenador de Segurança e Treinamento	01	FGC	
Coordenador de Controle e Apoio Logístico e de Recepção	01	FGC	
Coordenador de Operações Especiais	01	FGC	
Coordenador de Polícia Judiciária	01	FGC	

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA –
2017/2019

Deputado ANGELO CORONEL - Presidente

Deputado LUIZ AUGUSTO - 1º Vice-Presidente

Deputado CARLOS GEILSON - 2º Vice-Presidente

Deputado ALEX LIMA - 3º Vice-Presidente

Deputado MANASSÉS - 4º Vice Presidente

Deputado SANDRO RÉGIS - 1º Secretário

Deputado ADERBAL CALDAS - 2º Secretário

Deputado FABRÍCIO FALCÃO - 3º Secretário

Deputado LUCIANO SIMÕES FILHO - 4º Secretário

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- É a criação da Polícia Legislativa.
(Palmas)

Projeto de Resolução nº 2.519/2017, da deputada Maria del Carmen, concede o Título Honorífico de Cidadã Baiana a Maria Helena Matue Ochi Flexor.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Luciano Simões, no âmbito das comissões.

O Sr. LUCIANO SIMÕES FILHO:- Projeto de Resolução nº 2.519/2017, concede o Título Honorífico de Cidadã Baiana a Maria Helena Matue Ochi Flexor.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa) Aprovado.

Em votação no Plenário. Projeto de Resolução nº 2.519/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.
(Publicado no DL em 18/07/2017)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Resolução nº 2.588/2018, do deputado Bira Corôa, concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, em reconhecimento à sua trajetória de vida.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo, para relatar a matéria, o deputado Luciano Simões, que já está na tribuna.

O Sr. LUCIANO SIMÕES FILHO:- Projeto de Resolução nº 2.588/2018, concede a Comenda Dois de Julho ao Sr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, em reconhecimento à sua trajetória de vida.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão e votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa) Aprovado.

Aprovado aqui o **Projeto de Resolução nº 2.588/2018** que concede a Comenda Dois de Julho ao desembargador Livaldo Britto. Bem merecida a homenagem. **(Publicado no DL em 24/04/2018)**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Há um Requerimento sobre a mesa: Requerimento nº 9.085/2018, do deputado Prisco.

O deputado infrafirmado vem, perante V. Ex.^a, requerer, na forma regimental, a retirada de tramitação do projeto de lei de sua autoria nº 21.805/2016.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

Há sobre a mesa vários projetos de utilidade pública...

(Lê) “**REQUERIMENTO**”

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar com assento nesta Casa, vêm requerer a V. Exa. a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que sejam apreciados de logo os seguintes Projetos:

01. PL nº 22.700/18 – Dep. Marcell Moraes;**(Publicado no DL em 22/02/2018)**
02. PL nº 22.705/18 – Dep. José Neto Lula;**(Publicado no DL em 20/02/2018)**
03. PL nº 22.721/18 – Dep. Gika Lopes Lula;**(Publicado no DL em 01/03/2018)**
04. PL nº 22.727/18 – Dep. Sidelvan Nóbrega;**(Publicado no DL em 07/03/2018)**
05. PL nº 22.732/18 – Dep. Hildécio Meireles;**(Publicado no DL em 07/03/2018)**
06. PL nº 22.738/18 – Dep. Rosemberg Pinto Lula;**(Publicado no DL em 09/03/2018)**
07. PL nº 22.746/18 – Dep. Angelo Coronel;**(Publicado no DL em 13/03/2018)**
08. PL nº 22.750/18 – Dep. Euclides Fernandes;**(Publicado no DL em 16/03/2018)**
09. PL nº 22.753/18 – Dep. Bira Corôa Lula;**(Publicado no DL em 16/03/2018)**
10. PL nº 22.760/18 – Dep. Angelo Coronel;**(Publicado no DL em 28/03/2018)**
11. PL nº 22.770/18 – Dep. Carlos Ubaldino;**(Publicado no DL em 29/03/2018)**
12. PL nº 22.773/18 – Dep. Carlos Ubaldino;**(Publicado no DL em 03/04/2018)**
13. PL. nº 22.780/18 – Dep. Joseildo Ramos Lula;**(Publicado no DL em 11/04/2018)**
14. PL nº 22.788/18 – Dep. Mirela Macedo;**(Publicado no DL em 13/04/2018)**
15. PL nº 22.791/18 – Dep. Neusa Lula Cadore;**(Publicado no DL em 18/04/2018)**
16. PL. nº 22.792/18 – Dep. Alan Sanches;**(Publicado no DL em 18/04/2018)**
17. PL nº 22.793/18 – Dep. Robinho;**(Publicado no DL em 18/04/2018)**
18. PL nº 22.798/18 – Dep. Carlos Ubaldino.**(Publicado no DL em 24/04/2018)**

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018

Dep. Zé Neto - Líder da Maioria.

Dep. Luciano Ribeiro - Líder da Minoria”

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Designo para relatar a matéria o deputado Bira Corôa.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Bira Corôa Lula.

O Sr. BIRA CORÔA LULA:- Sr. Presidente, os referidos projetos são legais e constitucionais. Por isso, opino pelas suas aprovações.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovados.

Em Plenário, os referidos projetos lidos anteriormente. Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovados.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.583/2017. Designo, para relatar a matéria, o deputado Roberto Carlos.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 22.583/2017 é legal, é constitucional. Voto pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em discussão, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário o Projeto de Lei nº 22.583/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22.583/2017

Altera o art. 201 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 201 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201.

II -

e) Secretaria de Gestão de Pessoas.

1º

§ 3º À Secretaria de Administração compete planejar, coordenar, promover e executar atividades de obras, suprimento, administração patrimonial, serviços gerais e arrecadação de receitas que compõem o Fundo de Aparelhamento do Judiciário - FAJ.

§ 4º

§ 5º À Secretaria de Gestão de Pessoas compete gerir a estrutura funcional do Poder Judiciário, desde o recrutamento e seleção de pessoal até o controle de lotação e movimentação de servidores, promovendo políticas de capacitação permanente e planejamento funcional, assim como desenvolvendo ações relacionadas à saúde e bem-estar dos servidores em geral.

§ 6º A estrutura dos órgãos de que trata o inciso II deste artigo e suas respectivas competências, bem como as atribuições de seus dirigentes, serão objeto de Regimento Interno, a ser aprovado por Resolução do Tribunal Pleno.” (NR)

Art. 2º - Fica criado o cargo comissionado de Secretário de Gestão de Pessoas, símbolo TJ-FC-1.

Art. - 3º Ficam alteradas as nomenclaturas de 03 (três) cargos de provimento temporário, Símbolo TJ-FC-3, sendo 02 (dois) de Assessor para Coordenador de Assuntos Previdenciários e Coordenador de Gestão da Despesa de Pessoal e 01 (um) de Coordenador de Provimento e Desenvolvimento para Coordenador de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas, mantidas as mesmas simbologias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2017.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.582/2017. Designo, para relatar a matéria, o deputado Roberto Carlos.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Projeto nº 22.582/2017. Eleva a Comarca de Capim Grosso da entrância inicial para a entrância intermediária, e dá outras providências.

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 22.582/2017, o qual “Eleva a Comarca de Capim Grosso de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências.”

A proposição que ora venho analisar, de autoria do Poder Judiciário, tem por objetivo a elevação da Comarca Capim Grosso de entrância inicial para entrância intermediária, “conforme deliberação do Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2017”,

A elevação ora proposta se justifica “dada a importância social, política e econômica do Município referido, cuja população vem crescendo consideravelmente, com aumento de demandas”, segundo registra o ofício da Senhora Presidente encaminhando o projeto à Assembleia Legislativa, no qual apresenta ainda os quantitativos de população residente (51.587 habitantes), Colégio Eleitoral (38.582 eleitores), Receita Tributária Total (R\$ 61.590.314,78) e Aforamento Anual (1.445 processos), além da extensão territorial (464,776 km²).

Conclui, ainda, a Senhora Presidente do Poder Judiciário, ressaltando que a elevação de entrância ora proposta não acarretará despesas, “porquanto não implicará na promoção automática do Magistrado, que somente passará a perceber a remuneração referente à nova entrância quando promovido, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do projeto.”

Satisfeitas, assim, as exigências da Lei de Organização Judiciária, e considerando-se que cabe, efetivamente, àquela Corte de Justiça, as definições acerca da organização judiciária do Estado, conforme previsto na nossa Constituição – art. 123, VIII, c, encontra-se a proposição, portanto, com o pleno amparo legal, restando a esta Casa a aprovação da proposta do egrégio Tribunal de Justiça.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, considerando a necessidade de uma melhor adequação à Lei nº 10.845/2007, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

Suprima-se o art. 4º no Projeto de Lei nº 22.582/2017, renumerando-se os demais artigos. Justificativa:

A presente emenda vem revogar o art. 4º para melhor adequar a proposição à Lei nº 10.845/2007.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e constatada ainda a inexistência de quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Deputado Roberto Carlos

Relator

O projeto é legal, é constitucional. Voto pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação e discussão, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 22.582/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário, o Projeto de Lei nº 22.582/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22.582/2017

Eleva a Comarca de Capim Grosso de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Capim Grosso.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção do respectivo Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da: data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O item “nº 33”, do Anexo I, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de

2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL
--

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUÍZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
33	CARAVELAS	2		CARAVELAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIIS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
				JUERANA	TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				PONTA DE AREIA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				STº ANTº DE BARCELONA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 5º - O item “nº 09”, do Anexo II, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUÍZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
09	CAPIM GROSSO	3			VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME,

				JÚRI E EXEC. PENAIIS E INF. E JUV.
				VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAI
				REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
				REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
				TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

**Deputado Roberto Carlos
Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.508/2017. Designo para relatar a matéria o deputado Roberto Carlos.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Roberto Carlos.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Eleva a Comarca de Paramirim em entrância inicial para intermediária e dá outras providências.

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 22.508/2017, o qual “Eleva a Comarca de Paramirim de entrância Inicial para entrância intermediária e dá outras providências.”

A proposição que ora venho analisar, de autoria do Poder Judiciário, tem por objetivo a elevação da Comarca Paramirim de entrância Inicial para entrância Intermediária, “conforme deliberação do Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de setembro de 2017”, segundo especifica o ofício da Senhora Presidente encaminhando o projeto à Assembleia Legislativa.

A referida Comarca é integrada pelos Distritos Judiciários de Rio do Pires, Caturama e Érico Cardoso, “possuindo a estrutura necessária à sua elevação, pois atende aos requisitos elencados na Lei nº 10.845/2007”, ainda conforme o ofício da Presidente do TJ, no qual é ainda apresentado o quadro informativo com indicadores dos municípios referentes a extensão territorial, população residente, colégio eleitoral, receita tributária e aforamento anual da referida comarca.

Conclui, ainda, a Senhora Presidente do Poder Judiciário, ressaltando que a elevação de entrância ora proposta não acarretará despesas, “porquanto não implicará na promoção automática do Magistrado, que somente passará a perceber a remuneração referente à nova entrância quando promovido, conforme disposto no art. 2º do projeto.”

Satisfeitas, assim, as exigências da Lei de Organização Judiciária, e considerando-se que cabe, efetivamente, àquela Corte de Justiça, as definições acerca da organização judiciária do Estado, conforme previsto na nossa Constituição – art. 123, VIII, c, encontra-se a proposição, portanto, com o pleno amparo legal, restando a esta Casa a aprovação da proposta do egrégio Tribunal de Justiça.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, considerando a necessidade de uma melhor adequação à Lei nº 10.845/2007, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

Suprima-se o art. 4º no Projeto de Lei nº 22.508/2017, renumerando-se os demais artigos. Justificativa:

A presente emenda vem revogar o art. 4º para melhor adequar a proposição à Lei nº 10.845/2007.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e constatada ainda a inexistência de quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Deputado Roberto Carlos

Relator

O projeto é legal, é constitucional. Voto pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação e discussão, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário, o Projeto de Lei nº 22.508/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22.508/2017

Eleva a Comarca de Paramirim de Entrância Inicial para Intermediária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º – Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Paramirim.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, sendo mantidos os vencimentos correspondentes à entrância inicial, asseguradas a posição na carreira e a permanência na atual lotação.

Art. 2º – Os magistrados atualmente titulares da comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

Art. 3º – Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O item “nº 140” do Anexo I da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL
--

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
140	PARATINGA	1		PARATINGA	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL

					PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ÁGUAS DO PAULISTA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 5º - O item “nº 35” do Anexo II da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
35	PARAMIRIM	4		PARAMIRIM	1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				CANBRAVINHA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			ÉRIC CARDOSO	ÉRICO CARDOSO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			CATURAMA	CATURAMA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
			RIO DO PIRES	RIO DO PIRES	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				IBIAJARA	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018

Deputado Roberto Carlos
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.509/2017. Em discussão no âmbito das comissões. Designo o deputado Roberto Carlos para exarar seu parecer no âmbito das comissões.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Eleva a Comarca de São Gonçalo de Campos em entrância inicial para intermediária e dá outras providências.

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 22.509/2017, o qual “Eleva a Comarca de São Gonçalo dos Campos de entrância Inicial para entrância intermediária e dá outras providências.”

A proposição que ora venho analisar, de autoria do Poder Judiciário, tem por objetivo a elevação da Comarca São Gonçalo dos Campos de entrância Inicial para entrância Intermediária, “conforme deliberação do Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de setembro de 2017”, segundo registra o ofício da Senhora Presidente encaminhando o projeto à Assembleia Legislativa.

A referida Comarca é integrada pelos Distritos Judiciários de Afligidos e Sergi, “ressaltando que recentemente o Plenário desta Corte de Justiça decidiu pela aprovação da Resolução nº 06, de 05 de julho de 2017, com o fito de desativar varas e comarcas de entrância inicial, estando a Comarca de Conceição da Feira no rol das unidades judiciárias desativadas, e o respectivo acervo remanescente transferido para a Comarca de São Gonçalo dos Campos, que assim passou a ter a estrutura necessária à elevação, atendendo aos requisitos elencados na Lei nº 10.845/2007”, ainda conforme o ofício da Presidente do TJ, no qual é apresentado quadro informativo com indicadores da Comarca, referentes a população residente, colégio eleitoral, receita tributária e aforamento anual da referida comarca.

Conclui, ainda, a Senhora Presidente do Poder Judiciário, ressaltando que a elevação de entrância ora proposta não acarretará despesas, “porquanto não implicará na promoção automática do Magistrado, que somente passará a perceber a remuneração referente à nova entrância quando promovido, conforme disposto no art. 2º do projeto.”

Satisfeitas, assim, as exigências da Lei de Organização Judiciária, e considerando-se que cabe, efetivamente, àquela Corte de Justiça, as definições acerca da organização judiciária do Estado, conforme previsto na nossa Constituição – art. 123, VIII, c, encontra-se a proposição, portanto, com o pleno amparo legal, restando a esta Casa a aprovação da proposta do egrégio Tribunal de Justiça.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, considerando a necessidade de uma melhor adequação à Lei nº 10.845/2007, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

Suprima-se o art. 4º no Projeto de Lei nº 22.509/2017, renumerando-se os demais artigos. Justificativa:

A presente emenda vem revogar o art. 4º para melhor adequar a proposição à Lei nº 10.845/2007.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e constatada ainda a inexistência de quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Deputado Roberto Carlos

Relator

O projeto é legal, é constitucional. Voto pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação e discussão, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário, Projeto de Lei nº 22.509/2017. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22.509/2017

Eleva a Comarca de São Gonçalo dos Campos de Entrância Inicial para Intermediária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de São Gonçalo dos Campos.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, sendo mantidos os vencimentos correspondentes à entrância inicial, asseguradas a posição na carreira e a permanência na atual lotação.

Art. 2º - Os magistrados atualmente titulares da comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que

Art. 4º - O item “nº 178” do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL
--

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
178	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	1		SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAIAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				ITATIAIA DO ALTO BONITO	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 5º - O item “nº 44” do Anexo II da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
44	SÃO GONÇALOS DOS CAMPOS	5			1ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E REGISTROS PÚBLICOS
					2ª V. REL. CONS. CÍVEL COM E FAZENDA PÚBLICA
					VARA CRIME JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				AFLIGIDOS	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS
				SERGI	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Deputado Roberto Carlos
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.691/2018. Designo o deputado Roberto Carlos para relatar a matéria o deputado Roberto Carlos.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Projeto de Lei nº 22.691/2018 do Tribunal de Justiça. Eleva a Comarca de Inhambupe em entrância inicial para intermediária. Transfere a jurisdição da comarca instalada em Tanquinho, distrito judiciário da Comarca de Feira de Santana para a Comarca de Santa Bárbara e transfere a jurisdição da comarca de instalação de Piraí do Norte, distrito judiciário da Comarca de Ituberá para a Comarca de Gandu, e dá outras providências.

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 22.691/2018, o qual “Eleva a Comarca de Inhambupe de entrância inicial para intermediária; transfere a jurisdição da Comarca não instalada de Tanquinho, Distrito Judiciário da Comarca de Feira de Santana, para a Comarca de Santa Bárbara; e transfere a jurisdição da Comarca não instalada de Piraí do Norte, Distrito Judiciário da Comarca de Ituberá, para a Comarca de Gandu, e dá outras providências.”

A proposição que ora venho analisar, de autoria do Poder Judiciário, tem por objetivo a elevação da Comarca Inhambupe de entrância inicial para entrância intermediária, “conforme deliberação do Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2017”.

A elevação ora proposta se justifica “dada a importância social, política e econômica do Município referido, cuja população vem crescendo consideravelmente, com aumento de demandas”, segundo registra o ofício da Senhora Presidente encaminhando o projeto à Assembleia Legislativa, no qual apresenta ainda os quantitativos (conjuntamente com a Comarca desativada de Sátiro Dias) de população residente (60.882 habitantes), Colégio Eleitoral (39.374 eleitores), Receita Tributária Total (R\$ 72.729.801,26) e Aforamento Anual (1.372 processos), além da extensão territorial (1.134,953 km²).

Conclui, ainda, a Senhora Presidente do Poder Judiciário, ressaltando que a elevação de entrância ora proposta não acarretará despesas, “porquanto não implicará na promoção automática do Magistrado, que somente passará a perceber a remuneração referente à nova entrância quando promovido, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do projeto.” Também ressalta a Presidente a aprovação, pelo Tribunal Pleno, a transferência do Distrito Judiciário de Piraí do Norte para a Comarca de Gandu, e do Distrito Judiciário de Tanquinho de Feira para a Comarca de Santa Bárbara.

Satisfeitas, enfim, as exigências da Lei de Organização Judiciária, e considerando-se que cabe, efetivamente, àquela Corte de Justiça, as definições acerca da organização judiciária do Estado, conforme previsto na nossa Constituição – art. 123, VIII, c, encontra-se a proposição, portanto, com o pleno amparo legal, restando a esta Casa a aprovação da proposta do egrégio Tribunal de Justiça.

O projeto não recebeu emendas. No entanto, considerando a necessidade de consolidação dos dispositivos da Lei nº 10.845/2007, relativamente aos quantitativos

de juízes das Comarcas, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

O art. 4º no Projeto de Lei nº 22.582/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os caput dos arts. 153, 154, 155 e 156, todos da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 - Nas Comarcas de Cachoeira, Caetité, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Gandu, Ipirá, Jaguaquara, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Paramirim, Poções, Remanso, Ribeira do Pombal, Ruy Barbosa, Santo Estevão e Seabra servirão 4 (quatro) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 154 - Nas Comarcas de Candeias, Catu, Dias D'Ávila e São Gonçalo dos Campos servirão 05 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 155 - Nas Comarcas de Araci, Amargosa, Barra, Caculé, Capim Grosso, Inhambupe, Macaúbas, Mata de São João, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe e Santa Maria da Vitória servirão 3 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 156 - Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Camamu, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicarai, Iguai, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

.....(NR)”

Justificativa:

A presente emenda vem consolidar, na Lei nº 10.845/2001, os quantitativos de juízes em Comarcas recentemente elevadas de entrância.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e constatada ainda a inexistência de quaisquer

restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Deputado Roberto Carlos

Relator

O projeto é legal, é constitucional. Voto pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação e discussão, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário, o Projeto de Lei nº 22.691/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22.691/2018

Eleva a Comarca de Inhambupe de Entrância Inicial para Intermediária; transfere a jurisdição da Comarca não Instalada de Tanquinho, Distrito Judiciário da Comarca de Feira de Santana, para a Comarca de Santa Bárbara; e transfere a jurisdição da Comarca não Instalada de Piraí do Norte, Distrito Judiciário da Comarca de Ituberá, para a Comarca de Gandu, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Inhambupe.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção do respectivo Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada à opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - Os *caput* dos arts. 153, 154, 155 e 156, todos da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 - Nas Comarcas de Cachoeira, Caetité, Campo Formoso, Canavieiras, Casa Nova, Cícero Dantas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Gandu, Ipirá, Jaguaquara, Jeremoabo, Livramento de Nossa Senhora, Paramirim, Poções, Remanso, Ribeira do Pombal, Ruy Barbosa, Santo Estevão e Seabra servirão 4 (quatro) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 154 - Nas Comarcas de Candeias, Catu, Dias D'Ávila e São Gonçalo dos Campos servirão 05 (cinco) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 155 - Nas Comarcas de Araci, Amargosa, Barra, Caculé, Capim Grosso, Inhambupe, Macaúbas, Mata de São João, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe e Santa Maria da Vitória servirão 3 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 156 - Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Camamu, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguai, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Tucano, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

.....(NR)”

Art. 5º - Transferir a jurisdição da Comarca não instalada de Tanquinho, Distrito Judiciário da Comarca de Feira de Santana, para a Comarca de Santa Bárbara, excluindo a referida comarca não instalada do item “nº 6”, do Anexo III, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item “nº 164, do Anexo I da citada Lei, no item correspondente à Comarca de Santa Bárbara.

Art. 6º - Transferir a jurisdição da Comarca não instalada de Piraí do Norte, Distrito Judiciário da Comarca de Ituberá, para a Comarca de Gandu, excluindo a

referida comarca não instalada do item “nº 97”, do Anexo I, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item “nº 20”, do Anexo II da citada Lei, no item correspondente à Comarca de Gandu.

Art. 7º - O item “nº 74”, do Anexo I, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os itens subsequentes:

ANEXO I COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL					
--	--	--	--	--	--

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
74	IRAMAIA	1		CARAVELAS	VARA REL. CONS., CÍVEL, ETC.
					VARA CRIME, JÚRI EXEC. PENAS, ETC.
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO
				NOVO ACRE	REGISTRO CIVIL C/FUNC. NOTARIAIS

Art. 8º - O item “nº 22”, do Anexo II, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA					
---	--	--	--	--	--

NÚMERO	COMARCA SEDE	JUIZ	COMARCA NÃO INSTALADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS	CARTÓRIOS
22	INHAMBUPE	3			VARA REL. CONS., CÍVEL, COM., REG. PUB. E FAZ. PÚB
					VARA CRIME, JÚRI E EXEC. PENAS E INF. E JUV.
					VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAI
					REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS
					REGISTRO IMÓVEIS, HIP. E TIT. E DOCS.
					TABELIONATO DE NOTAS C/C PROTESTO

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

**Deputado Roberto Carlos
Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 21.306/2015, da deputada Dra. Fabíola Mansur. Designo para relatar a matéria o deputado Roberto.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Com a palavra, para relatar a matéria, o deputado Roberto Carlos.

O Sr. ROBERTO CARLOS:- Projeto de Lei nº 21.306/2015 da deputada Dra. Fabíola Mansur. Regulamenta o inciso 6º, do art. 4º da Constituição do Estado da Bahia que dispõe sobre a comprovação absoluta de capacidade de pagamento de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

O projeto é legal, é constitucional. Voto pela aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em votação e discussão, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário, o Projeto de Lei nº 21.306/2015 da deputada Dra. Fabíola Mansur. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.306/2015

Regulamenta o inciso VI do Art. 4º da Constituição do Estado da Bahia, que dispõe sobre a comprovação absoluta de incapacidade de pagamento de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas acerca da comprovação absoluta de incapacidade de pagamento de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, consoante estabelece o inciso VI, do Art. 4º da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 2º - As pessoas dispostas no artigo seguinte, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, não poderão ser privadas dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 3º - A vedação prescrita no artigo anterior desta lei, abará os seguintes usuários:

I – Entidades educacionais, sem fins lucrativos;

II – Entidades de saúde e de internação coletiva de pessoas, sem fins lucrativos;

III – Usuários residenciais de baixa renda que se encontrem em estado de pobreza ou extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e R\$ 77,00 (setenta e sete reais), respectivamente, consoante estabelece o Art. 1º do Decreto nº 8.232, de abril de 2014 e registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – Usuários residenciais que se encontrem com a saúde debilitada, desde que comprovem tal estado;

V – Organizações da Sociedade Civil que cooperam para consecução de finalidades de interesse público;

§1º - Os usuários deverão motivar as razões do inadimplemento transitório 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de cobrança do débito inadimplido, estabelecendo um prazo para cumprir sua obrigação, ou, requerendo o parcelamento da contraprestação pelos serviços, sendo resguardado o direito do prestador dos serviços no que concerne a aplicação dos juros e correções estabelecidos em lei.

I – O prestador dos serviços públicos a que se refere o art. 1º desta Lei, atendendo os princípios da informalidade, interesse público, razoabilidade, motivação, finalidade e eficiência, deverá receber as motivações sobre as razões do inadimplemento dos usuários por meio dos seus postos de atendimentos ou através de sua ouvidoria.

II – Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, o requerimento do usuário deve ser atendido.

III – Caso não sejam atendidos, pelo usuário, os requisitos estipulados, o prestador notifica-lo-á para no prazo de 10 (dez) dias sanar o vício.

IV – Se o usuário não atender, no prazo, a prescrição do inciso anterior, o prestador poderá cobrar os valores inadimplidos na fatura subsequente e suspender os serviços.

§ 2º - O prazo facultado ao usuário para adimplir sua obrigação, preconizado na primeira parte do parágrafo anterior, não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 3º - Transcorrido o prazo do parágrafo segundo, o prestador de serviços poderá cobrar os valores inadimplidos na fatura subsequente e suspender os serviços.

§ 4º - Cessadas as razões do inadimplemento transitório, antes do prazo de 90 (noventa) dias, o usuário deverá adimplir sua obrigação, sob pena de suspensão dos serviços.

Art. 4º - Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas, o prestador de serviços será compelido a cumpri-las e a reparar os danos suportados pelos usuários, na forma prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2015.

Deputada Fabíola Mansur

O Sr. Zé Neto Lula:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem, deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a... Eu estou na Casa, nós estamos votando alguns projetos de lei mais simples, sem nenhuma contradição, e acabo de ouvir um projeto de lei que quero contestar. Eu não assinei e não tem, portanto, como seguir a dispensa.

A dispensa de formalidade é assinada pelo líder, se ele não estiver na Casa... Eu estou na Casa, estou presente, estou aqui trabalhando, e não assinei porque vi, desde cedo, que era um projeto de lei que não tem, no meu ponto de vista, como seguir adiante sem uma avaliação técnica mais adequada, e vimos aqui nos últimos dias como foi difícil, muito difícil para esta Casa enfrentar vetos, exatamente por falta dessas avaliações, e até a pedido do próprio governo, que me pediu que tivesse cuidado nas assinaturas de dispensa de formalidade.

Então, esse requerimento, eu quero pedir a V. Ex.^a que avalie. Não há minha assinatura. Quero, inclusive, pedir à deputada Fabíola Mansur compreensão. Assinei dois projetos hoje de dispensa de formalidades para a deputada Fabíola, projetos simples de comenda, de comemoração de dia, mas não com a complexidade desse projeto, que é complexo e precisa evidentemente de uma avaliação mais técnica.

Quero, por conta de que acho que as prerrogativas da liderança, eu até acho que tem a boa vontade de um vice-líder que assinou achando que eu não estava na Casa.

Estou no cafezinho, na hora em que tive conhecimento, entrei no Plenário e vi de perto, esta Casa viu, todos os deputados perceberam como foi difícil aqui, nesses últimos dois meses, ter de estar votando, como fizemos, vetos do governador em função dessas situações de não termos apreciado como deveríamos, evidentemente, os projetos de lei.

Eu não assinei. Peço ao Sr. Presidente que retire a dispensa de formalidades. Eu não admito, inclusive como Líder do Governo, nenhuma substituição da minha prerrogativa, e peço a V. Ex.^a que retire, o que torna nula a votação.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Pela ordem, deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria de dizer que o projeto em questão tramita nesta Casa desde 2015, tendo sido aprovado pela CCJ, pela Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos, enfim, ele tramita há dois anos e talvez seja um dos raros projetos que tenha passado por cinco comissões, aprovado por unanimidade.

Segundo, procurei o Líder do Governo, bem como procurei o Vice-Líder...

O Sr. Zé Neto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- É minha questão de ordem, deputado Zé Neto. Deputado Zé Neto...

O Sr. Zé Neto Lula:- desculpe-me, mas você me viu ali na porta agora...

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Deputado Zé Neto!...

O Sr. Zé Neto Lula:- Você esteve comigo ali na porta agora. O que é isso?

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Deputado Zé Neto, deputado Zé Neto, com todo o respeito que tenho a V. Ex.^a, a questão de ordem é minha.

Pois bem, na ausência do Líder, eu perguntei quem era o Vice-Líder e pedi ao deputado Antônio Henrique para assinar a dispensa de formalidades. Já vi tramitando nesta Casa projetos que passaram por menos comissões; este é um projeto que não tem nenhuma inconstitucionalidade nem ilegalidade. Inclusive, presidente, quero saber se a gente pode revisitar a votação de um projeto que foi votado e aprovado em Plenário. Porque eu já vi aqui – inclusive, contestei – alguns projetos que não tinham dispensa de formalidade e que não foram contestados, uma vez que foram aprovados.

Quero dizer-lhe que esse é um projeto de cunho social muito importante, que nada mais é do que garantir a entidades sem fins lucrativos, a pessoas que tenham incapacidade de pagamento de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, apenas um aviso antes de desligarem o serviço, segundo critérios federais. Isso foi

analisado por amplas comissões. Não foi feito por esta deputada, que tem o nobre deputado Zé Neto como Líder.

Nós seguimos os seguintes procedimentos: primeiro, o projeto tem o parecer da CCJ e de outras quatro comissões; segundo, teve a assinatura – deputado Zé Neto, V. Ex.^a não estava em Plenário; terceiro, ele foi votado e aprovado em primeira e em segunda votações.

Então eu quero perguntar a esta Casa se a gente pode revisitar votações, uma vez que tem a assinatura do Vice-Líder, tem a assinatura do Líder da Minoria, foi relatado em Plenário pelo deputado Roberto Carlos e, finalmente, teve a aprovação em Plenário.

Eu gostaria, então, de fazer esse encaminhamento.

O Sr. Antônio Henrique Jr.: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputada Fabíola, essa polêmica é muito fácil de ser dirimida. Eu gostaria que a Secretaria Geral da Mesa aferisse se a assinatura do Vice-Líder é a assinatura do deputado Antônio Henrique Jr.? E também se ele é Vice-Líder do Bloco da Maioria? Porque chegou às minhas mãos um projeto, assinado pelo Líder da Minoria e pelo Vice-Líder da Maioria, com a dispensa de formalidade, trazido por uma deputada da Base. Então eu não posso chegar a esta Mesa e ficar aferindo se o Líder assinou ou não assinou, porque o Vice-Líder é para representar o Líder.

Questão de ordem do deputado Antônio Henrique Jr.

O Sr. Antônio Henrique Jr.: Não sou mais Vice-Líder do Governo; sou agora Líder da Bancada do PP. Eu quero pedir desculpas a Fabíola Mansur, já que eu não podia assinar, porque agora sou Vice-Líder do Bloco do PP, não sou mais do Governo.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- A Secretaria da Mesa... Ele é Líder do PP?

O Sr. Antônio Henrique Jr.: Sou Líder do Bloco do PP.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Você não é Vice-Líder da Maioria?

O Sr. Antônio Henrique Jr.: Não. Foi mudado.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Diga, deputada.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- Quero saber se está formalizado, porque houve alteração... Deputado Vitor, até agradeço o seu entusiasmo em convencer o deputado Antônio Henrique. Não houve má fé dessa deputada, em absoluto. As lideranças e vice-lideranças estão sendo alteradas agora, esta semana, e eu quero perguntar à Mesa

se, formalmente, o deputado Antônio Henrique Jr. ainda não se encontra, Vice-Líder do governo.

Acho que essa celeuma que tem sido feita por conta de um projeto que é de uma inclusão, que é de um absoluto...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Deputada, a Mesa está acabando de informar que o deputado Antônio Henrique Jr. é Vice-Líder da Bancada do PP. Ou seja, então, ele não tem a prerrogativa de substituir o Líder José Neto, que não estava no Plenário.

Então, a matéria fica prejudicada em função da dispensa de formalidade não ficar acostada, não ficar dentro dos seus limites legais, prudenciais dentro do Regimento Interno, onde os dois líderes dispensam formalidades.

Agora, em relação à questão de V. Ex.^a com o deputado Zé Neto, fica aí a situação para ser discutida.

(Deputada Fabíola e deputado Zé Neto falam fora dos microfones).

A Sr.^a Fabíola Mansur:- Questão de ordem, Sr. Presente. Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem da deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Fabíola Mansur:- Olha, não cabe a uma deputada, que tem uma consciência de não encaminhar a esta Casa nenhum projeto que não tenha tido parecer da CCJ, usar de algum subterfúgio...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Concordo, deputada.

A Sr.^a Fabíola Mansur:- (...) como esse que está sendo colocado aqui por este que se diz Líder do Governo.

Eu não tenho que submeter os meus projetos para dizer que aqui só vai votar título e dia.

Eu me dirigi ao Dr. Carlos Machado, da Secretaria da Mesa, e perguntei quem era o Vice-Líder de governo! Eu perguntei quem era o Vice-Líder de governo! Foi me dito que era o deputado Antônio Henrique! Eu segui todas as prerrogativas! Portanto, eu não admito aqui, não admitirei...

O Sr. Zé Neto Lula:- Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

A Sr.^a Fabíola Mansur:- (...) nada que venha desqualificar o mandato de uma deputada que segue à risca o Regimento desta Casa. Portanto, deputado Zé Neto,...

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente...

A Sr.^a Fabíola Mansur:- (...) retire esse comentário, porque senão não serei mais liderada de V. Ex.^a.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Questão de ordem do deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto Lula:- Vou pedir apenas a V. Ex.^a para que a gente tenha bem mais cuidado, porque foi assim que nós ficamos, praticamente quase um mês e meio com esta Casa tendo que votar vetos. Eu...

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Sim, deputado, mas aí é uma questão da Casa, do Parlamento.

O Sr. Zé Neto Lula:- (...) não quero entrar no mérito do... Deputado, Sr. Presidente, V. Ex.^a conhece minha conduta aqui na Casa, e quem conhece bem a minha conduta é a deputada Fabíola. Agora, o que eu não posso... Eu estava ali, me passaram, me passaram, chegaram para mim, me passaram... Eu estava com Bira conversando e assinei o de Bira, porque ele me pediu, era um título; me passaram mais um e eu disse: “Deixe ela conversar comigo, que eu acabei de assinar um para ela agora, e se for projeto, eu não posso assinar, porque não tivemos aqui avaliação de projeto, fizemos títulos, fizemos declaração, reconhecimento de como foi feito pelo meu.” Não tem problema nenhum! Agora, todos, projetos mais simplificados, que não têm nenhum ônus, do ponto de vista legal, para a gente debater. E se fosse o caso, ela podia me chamar, nós podíamos até ligar para a Casa Civil, ligar para a Procuradoria, ligar para onde fosse para saber se tinha razoabilidade, para que eu atestasse a minha assinatura, dando a dispensa de formalidades.

Bom, passado, eu peço a V. Ex.^a todo o cuidado nesses momentos, porque eu estava na Casa, apenas saí para comer um pedaço de pizza aqui, pois todo o mundo estava se alimentando. Deputado Bira me chamou, fui à Secretaria da Mesa pegar uma cópia do projeto de lei que acabou de ser aprovado aqui – até agradeço à deputada Fabíola, que foi a relatora –, e fui pegar uma cópia do projeto de lei para guardar junto ao meu mandato.

Foi isso! Aí, não saí da Casa, continuo na Casa; o deputado que assinou não era Vice-Líder de governo. E outra coisa, eu acho que a gente tem que resolver essas questões com tranquilidade. Agora, lembrar que cada vez que a gente aprova um projeto de lei aqui, que é da incumbência do executivo – eu não vou entrar no mérito do dela – ou que tem qualquer situação de dificuldade legal, acaba criando um impasse para nós próprios, porque vai ter que ser vetado, vai ser vetado, volta para esta Casa. Temos aí mais quantos vetos, Carlinhos? Pelo menos, mais uns 5; sem contar o que vem pela frente.

Então, isso aí são vetos que vão chegando.

Então, eu quero pedir cuidado nessas horas para não incorrermos...

Deputada Fabíola, tenho sempre boa vontade com ela. Ela sabe disso. Ela sabe disso, que eu sempre tenho uma grande boa vontade com ela. Hoje eu assinei dois

dela. Não tem dificuldade. Inclusive, a maioria dos deputados estava assinando um e eu falei com ela. Assinei dois. Não tem problema.

Agora, peço a ela que tenha cuidado com essas situações porque acaba criando um problema com o governo e com a minha reputação do ponto de vista da minha liderança. Que liderança é essa que chega aqui, está dentro do cafezinho e, de repente, um Vice-Líder, se fosse o caso, assina!

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur:- A liderança que sai para comer pizza. Infelizmente, um projeto dessa importância acabou em pizza.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Eu quero dar sequência à votação dos projetos.

O Sr. Zé Neto Lula:- Todo mundo estava se alimentando no cafezinho. E eu fui ao cafezinho e voltei, e já havia esse problema aqui para enfrentarmos. Eu estava presente na Casa, inclusive conversei com V. Ex.^a agora há pouco. V. Ex.^a estava conversando comigo ali, no cafezinho, voltou e fez essa situação. Então, eu peço a V. Ex.^a que também pondere essa situação e vamos discutir.

Dê-me esse projeto para passar pelo crivo da Procuradoria, para discutir os trâmites todos, e se houver situação que possa ser levada adiante eu vou assinar, mas com uma outra atitude que não essa.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Agora deputado, se vier com duas assinaturas, como veio, é questão só de aferir se é Vice-Líder ou é Vice-Líder, porque eu não posso...

Em segundo turno aqui o Projeto de Lei nº 22.709 (**texto inserido na página 08 desta Sessão**), deputado Zé Neto, e os Projetos de Leis nºs 22.391 (**texto inserido na página 05 desta Sessão**), 12.458 (**texto inserido na página 09 desta Sessão**), 21.861 (**texto inserido na página 18 desta Sessão**), 22.734 (**texto inserido na página 16 desta Sessão**), 22.622 (**texto inserido na página 06 desta Sessão**).

Aqui, os Projetos de Utilidade Pública nºs 22.700, 22.705, 22.721, 22.727, 22.732, 22.738, 22.746, 22.750, 22.753, 22.760, 22.770, 22.773, 22.780, 22.788, 22.791, 22.792, 22.793, 22.798. (**Publicações constantes no Requerimento inserido na página 36 desta Sessão**)

Os Srs. Deputados que os aprovam em segundo turno permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovados.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.726, que cria a Polícia Legislativa da Casa, em segundo turno. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado. (**Texto inserido na página 21 desta Sessão**)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Projeto de Lei nº 22.583 (**Texto inserido na página 37 desta Sessão**)o, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22.582

(Texto inserido na página 39 desta Sessão), Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22.509 **(Texto inserido na página 47 desta Sessão)**, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22.691 **(Texto inserido na página 51 desta Sessão)**, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22.508 **(Texto inserido na página 43 desta Sessão)**.

Os Srs. Deputados que os aprovam em segundo turno permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovados.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- PLC nº 130/2018 **(Texto inserido na página 12 desta Sessão)**. Os Srs. Deputados que o aprovam em segundo turno permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Como não há nada regimental e legal a ser votado, declaro encerrada a presente sessão e desejo a todos uma feliz boa noite.

O Sr. Zé Neto Lula:- Sr. Presidente, Sr. Presidente, quero registrar... Eu, conversando aqui com os deputados, resolvi retirar um termo que usei com a deputada Fabíola, mas foi mais no calor da... porque ela disse para mim que eu a estava perseguindo. Eu disse: “A senhora deveria ter vergonha do que fez comigo”. Eu vou retirar esse termo vergonha e dizer que da próxima vez pensemos mais em nossos atos para que nós, evidentemente,... Ficam, aqui, as minhas desculpas pela palavra vergonha, e peço a retirada, se bem que não falei ao microfone.

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- V. Ex.^a é um gentleman, e eu tenho certeza que não houve motivo.

Eu queria convidar todos os deputados para tirarem uma foto com os seguranças da Casa porque foi criada agora a Polícia Legislativa.

A Polícia Legislativa acaba de ser aprovada em dois turnos, a ser implantada logo, logo.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.